

**PORTARIA Nº 1.129, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

Institui o Grupo de Trabalho Tripartite para a Gestão de Documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para fins de padronização e harmonização das ações de inspeção sanitária em Serviços de Saúde e de Interesse para a Saúde.

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 203, III, § 3º, aliado ao art.171, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) para a Gestão de Documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), para fins de padronização e harmonização das ações de inspeção sanitária em Serviços de Saúde e de Interesse para a Saúde, e definir critérios para a sua composição.

Art. 2º O GTT será constituído por representantes da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde da ANVISA (GGTES/ANVISA) e dos órgãos de Vigilância Sanitária Estaduais, Distrital e Municipais.

§1º A participação das Vigilâncias Sanitárias se dará por meio de dez representantes indicados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS) e dez representantes indicados pelo Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), havendo, preferencialmente, representação de todas as regiões brasileiras.

§2º A substituição dos membros do GTT para Gestão de Documentos do SNVS poderá ocorrer mediante comunicado oficial junto à coordenação do GTT.

Art. 3º A Coordenação do GTT será exercida por servidores representantes da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde da ANVISA (GGTES/ANVISA).

Art. 4º Sempre que necessário, o GTT poderá contar com a participação de servidores ou demais profissionais em exercício em qualquer das unidades organizacionais da ANVISA ou de representantes de outros órgãos governamentais, bem como, de especialistas convidados, para colaborarem com a realização dos trabalhos.

Art. 5º O GTT possui duração de 3 (três) anos, prorrogável sucessivamente por igual período.

Art. 6º A participação no GTT não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Caberá ao GTT:

- I. definir sua metodologia de trabalho;
- II. elaborar e organizar Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e documentos relativos a inspeções de Boas Práticas em Serviços de Saúde e de Interesse para a Saúde;
- III. manter atualizados os documentos e procedimentos elaborados.

Art. 8º Os procedimentos e documentos padronizados no âmbito do GTT visam apoiar as ações de vigilância sanitária em serviços de saúde e serviços de interesse para saúde, respeitando-se a

autonomia político-administrativa de cada unidade federativa.

Parágrafo único. A incorporação dos procedimentos e documentos à rotina dos órgãos competentes integrantes do SNVS é um ato voluntário.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 287, de 2 de junho de 2021, publicada no DOU nº 104, de 07 de junho de 2021, Seção 2, pág. 49.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ALEX MACHADO CAMPOS



Documento assinado eletronicamente por **Alex Machado Campos, Diretor**, em 22/11/2022, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2148002** e o código CRC **99BB9D24**.